



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
APUIARÉS – CE.

SR. PREGOEIRO,

RECURSO ADMINISTRATIVO

J & S Comércio de Combustíveis Ltda, representado pelo Sr. George Medeiros de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, 2051, Ap. 1402, Aldeota, Fortaleza/Ce., vem apresentar recurso administrativo em face do resultado do processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2021-PPRP, ocorrido em 27 de janeiro de 2021, em que foi vencedor o Posto JB COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, CNPJ nº 23.872.857/ 0001-05, situado em CE 341, S/N, Zona Rural, Apuiarés/Ce., pelas razões aduzidas abaixo:

RAZÕES RECURSAIS

Denota-se do Edital do Pregão Presencial n.º 00.001/2021-PPRP, em sua cláusula 13.3, que trata especificamente do **prazo e local da entrega dos produtos**, que o fornecimento do combustível objeto da presente licitação será fornecido no posto de abastecimento do licitante vendedor, que deverá estar situado na SEDE DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS. Já na alínea “c” da mencionada cláusula 13.3, o Edital é mais claro e direto, exigindo que o combustível deve ser disponibilizado ao Município “EM BOMBAS E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA EMPRESA VENCEDORA, FIXADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE”:

13.3 - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS: O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma imediata. O combustível será fornecido no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, que deverá estar situado na sede do município Apuiarés, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Setor responsável;

- O abastecimento de combustível será requisitado pelo setor responsável, mediante apresentação de formulário próprio.
- O Setor responsável fornecerá à CONTRATADA relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais.
- Os combustíveis objetos dessa licitação deverão ser colocados à disposição do município na cidade de Apuiarés em bombas e equipamentos fornecidos pela empresa vencedora, fixados na sede município de Apuiarés/CE, devidamente autorizado e registrado na ANP – Agência Nacional do Petróleo - para abastecimento direto dos veículos da frota municipal.

Recebido em 29 de Janeiro de 2021. Kellen Carne S. Pregoeiro da Prefeitura Apuiarés. 15:50 hs.

Cumprе esclarecer que um município é formado por sua sede (zona urbana principal), os distritos (comunidades menores formadas fora da sede principal) e zona rural (o restante do território do município).

Como se sabe, o edital de licitação é o instrumento máximo de regulação do certame, sendo suas cláusulas vinculantes tanto para os licitantes como para o ente público.

A previsão contida no Anexo I ao edital, que possibilita a entrega do produto licitado em posto localizado até 15 km da sede do município, configura verdadeira contradição com a regra contida no próprio edital, sendo, portanto, nula de pleno direito. O Anexo I tem natureza acessória ao edital, não podendo trazer regra ou previsão que contrarie o escopo principal do certame, materializado no próprio Edital. Sua função é esmiuçar detalhes e condições sobre o produto licitado, preços e demais condições.

Desta feita, é de clara percepção a inviabilidade de participação na presente licitação do licitante vencedor, uma vez que não atende às exigências do Edital do certame, considerando que o referido posto de abastecimento **não se localiza na sede do Município de Apuiarés/CE**, o que é fato de conhecimento público, estando localizado no distrito de Serrota, pertencente ao Município de Pentecoste, devendo portanto, ser excluído da presente licitação.

Não obstante a argumentação acima, também merece ser impugnado os lances de preços apresentados pelo licitante vencedor, quais sejam: R\$ 4,60 para gasolina comum e R\$ 3,60 para diesel S-10, os quais não cobrem os custos dos produtos, tornando, desta feita, inexecutáveis, conforme itens 8.6.13 a 8.6.19 do Edital acima especificado:

8.6.13- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao processo, decidindo motivadamente a respeito.

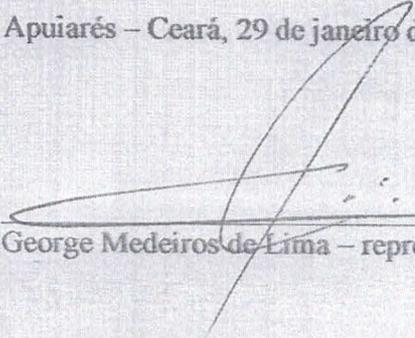
8.6.19- Considerar-se-ão preços manifestamente inexecutáveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Os preços apresentados pelo licitante vencedor estão longe da realidade de mercado, demonstrando claramente que intenção do licitante é vencer o certame à todo custo, para logo após requerer uma revisão das condições contratuais.

Caberia então ao pregoeiro, à vista da previsão contida na cláusula 8.6.13, examinar a aceitabilidade do primeiro classificado com relação à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação, tendo por norte a realidade do mercado, devendo apresentar decisão de maneira motivada, o que seria impossível neste caso.

Por tudo o exposto, requer a análise e provimento do presente Recurso Administrativo, para declarar a exclusão do licitante classificado em primeiro lugar do certame ou reconhecer a inexecuibilidade da proposta apresentada pelo mesmo em face da total dissonância com a realidade do mercado de combustíveis.

Apuiarés - Ceará, 29 de janeiro de 2021



George Medeiros de Lima - representante legal

Entregue por Júdy Bezerra
Em 29 de janeiro 2021